



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ofício nº 288 /2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 21 de agosto de 2025.

A Sua Excelência Senhor

FERNANDO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº 33/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.417,48 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.”

A adequação do orçamento se faz necessária para celebração de Contrato com a COMESP – CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ, no intuito de participação do programa EDUCA MAIS COMESP, que fornecerá formação e capacitação permanente aos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

A formação dos servidores da rede de proteção socioassistencial é obrigatória e fiscalizada por órgãos de Controle Externo como o TCE-PR, por ser matéria regulamentada pelo NOB-SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social). Para melhor orientar os Nobres Vereadores, segue cópia da minuta contratual, que terá validade de 2 (dois) anos, sendo o Valor



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

mensal de R\$ 2.104,37 e o valor para o ano de 2025 (Setembro a Dezembro) de R\$ 8.417,48.

Segundo a Lei 4320/64, temos:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

...

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Ainda, traz a Lei Orgânica Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 113 As alterações orçamentárias durante o exercício dar-se-ão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis, visto a importância da matéria aqui tratada, bem como sua celeridade na análise, tendo em vista os prazos fixados pelo Comesp para adesão.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.
Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.417,48 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no orçamento geral do município de Quatro Barras, para o exercício de 2025, o crédito adicional especial ao valor de R\$ 8.417,48 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), a seguir especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
04.003.08.244.0034.2.190	<u>Ações para Manutenção dos Serviços da Política Municipal de Assistência Social</u>	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
01000	Recursos Livres	8.417,48
TOTAL		8.417,48

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante disposto pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, sendo anulação da dotação a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
04.003.08.244.0034.2.190	<u>Ações para Manutenção dos Serviços da Política Municipal de Assistência Social</u>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA

01000 (145)	Recursos Livres	8.417,48
TOTAL		8.417,48

Art. 3º Para fins de compatibilização, fica autorizado no Plano Plurianual, e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Ações autorizadas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 20 de agosto de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PROGRAMA DE QUATRO BARRAS Nº 072/2025
EDUCA MAIS COMESP

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com Prefeitura sediada na Av. Dom Pedro II, nº110, Quatro Barras – PR, CEP 83.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Loreno Bernardo Tolardo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.649.529-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, consórcio público, constituído com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 236, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita de Rio Branco do Sul, **Karime Fayad**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 806.118.859-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante denominado CONTRATO, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;
Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Legislação Orçamentária de cada um dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a gestão associada dos serviços especificados para o Programa **EDUCA MAIS COMESP** que tem como objetivo garantir a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos-SGD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente.

Elemento (s):

Subcláusula Segunda: Na eventualidade de não observância do prazo para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

pagos, cabendo ao **COMESP** contabilizar tais valores em seu ativo permanente, sem prejuízo de eventual exclusão do Programa.

Subcláusula Terceira: O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

Subcláusula Quarta: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **COMESP**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

Subcláusula Quinta: Os Municípios Consorciados deverão programar, nos elementos financeiros específicos de seus orçamentos, os recursos necessários para a execução do objeto contratual, observando a sistemática de pagamento estabelecida neste Contrato.

Subcláusula Sexta: Havendo saldo financeiro ao final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte como superávit financeiro, com o objetivo de fortalecer as ações previstas ou complementar aquelas em andamento no exercício anterior, desde que incorporadas ao planejamento do exercício seguinte.

Subcláusula Sétima: Os pagamentos realizados e seus respectivos incisos são de caráter irrevogável até seu total cumprimento, salvo nos casos de distrato ou rescisão contratual, mediante anuência expressa do Município Consorciado.

Subcláusula Oitava: Alterações nos valores contratados ou no cronograma de



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
a Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

desembolso/pagamento, conforme disposto no Programa de Capacitação somente serão permitidas mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente e do Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EIXOS, TEMAS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS	INTRODUÇÃO À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUAS	a) Fundamentos da gestão financeira pública e sua aplicação no SUAS.
		b) Normativas e legislação relacionadas à gestão orçamentária e financeira no âmbito do SUAS.
		c) Princípios e diretrizes para a aplicação de recursos na assistência social.
		D) Papel dos órgãos de controle interno na gestão orçamentária e financeira.
		E) Auditoria e prestação de contas: boas práticas para assegurar a regularidade na gestão financeira.
	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	a) Elaboração do Plano de Assistência Social: etapas e envolvimento dos atores.
		b) Relação entre o Plano de Assistência Social e o planejamento orçamentário.
		c) A importância da participação social na definição das prioridades orçamentárias.
	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO SUAS	a) Processo de execução orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.
		b) Controle e monitoramento da execução dos recursos no SUAS.
		c) Prestação de contas e transparência na aplicação dos recursos do SUAS.
		D) Estudo de caso
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA FEDERAL E ESTADUAL

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Gestão do SUAS	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	a) concepção e abordagem da vigilância socioassistencial
		b) Marco normativo da vigilância socioassistencial
		c) Macro atividades da vigilância socioassistencial
		d) Indicadores: vulnerabilidade, risco e território
	INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SUAS: PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANO DE AÇÃO	a) Plano de assistência social e plano de ação
		b) Instrumentos de gestão do SUAS
		c) Diretrizes estruturantes do SUAS
		d) Ferramentas e indicadores de monitoramento e avaliação.
	SUAS: DESAFIOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO	a) Efetivação do Sistema Único de Assistência Social
		b) Sistema de Gestão da Política de Assistência Social
		c) Eficiência do Sistema Único de Assistência Social
		d) SUAS fortalecendo os instrumentos de gestão
		e) Desafios para o avanço da política de assistência social nos municípios
		f) Os desafios da assistência social
		e) PROGOV boas práticas
		g) Relação do SUAS e Sistema de Justiça
	GESTÃO DO TRABALHO	a) Elaboração de planos municipais
		b) Política Nacional de educação permanente do SUAS
		c) Processos de trabalho

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS I	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	a) Principais dispositivos legais e normativos; b) Diretrizes, princípios e objetivos da Política c) Estrutura/Organização da Assistência Social - Gestão do SUAS; d) A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; e) As Proteções Sociais Básica e Especial: conceitos e equipamento de referência;

	A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DO SUAS	a) A Assistência Social no campo da Seguridade Social;
		b) A especificidade da Assistência Social no contexto do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS);
		c) Dimensões territoriais e expressões da pobreza, dos riscos e vulnerabilidades sociais nos municípios;
		d) As bases de organização e operacionalização do SUAS; Conceitos fundamentais, princípios, diretrizes e público;
		e) Eixos estruturantes: Descentralização político administrativa; Centralidade na Família; Território como base de organização dos serviços; Rede socioassistencial; Vigilância Socioassistencial; Intersetorialidade.
		f) A operacionalização dos Benefícios Socioassistenciais: Benefício de Prestação Continuada (BPC); Benefícios Eventuais; Transferência de Renda Condicionada (Programa Bolsa Família);
		g) O Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS II	FAMÍLIAS NO PAIF E PAEFI LIMITES E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO	a) A Proteção Social Básica, o CRAS e o PAIF: O CRAS necessário x o CRAS possível: caminhos para potencializar o alcance; A lógica de atuação do PAIF; O papel dos benefícios na atenção às famílias; A organização do trabalho de acompanhamento familiar individual e grupal; Estudo de caso.
		b) Articulação PAIF e PAEFI: limites e possibilidades de atuação: Referenciamento e contra referenciamento entre PAIF e PAEFI; O cuidado com a informação; A atuação frente a situações com risco iminente; Atuação do CRAS e do CREAS no Fluxo de atenção integrada da lei 13.431/2017; Estudos de caso.
	PAIF-SCFV	a) Compreendendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
		b) Conhecendo o Público do SCFV
		c) Organização Geral do SCFV.

		d) Planejamento do SCFV
		e) Acompanhamento, registro e avaliação do SCFV
		Oficina de Aprendizagem- estudo de caso
	PSB-DOMICÍLIO	a) Breve histórico do serviço
		b) Condições e formas de acesso
		c) Características do serviço
		d) Finalidade do serviço
		e) Objetivos do serviço
		f) Introdução aos Eixos que Orientam a Concepção e a Organização Metodológica do Serviço.
		g) Oficina de Aprendizagem- estudo de caso

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS MÉDIA COMPLEXIDADE	FAMÍLIAS NO PAIF E PAEFI LIMITES E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO	b) A Proteção Social Especial, o CREAS e o PAEFI; O CREAS necessário x o CREAS possível: caminhos para potencializar o alcance de atenção; A lógica de atuação do PAEFI com indivíduos e famílias; Estratégias possíveis para ampliar o envolvimento das pessoas e famílias no acompanhamento; Estudo de caso.
		c) Articulação PAIF e PAEFI: limites e possibilidades de atuação: Referenciamento e contra referenciamento entre PAIF e PAEFI; O cuidado com a informação; A atuação frente a situações com risco iminente; Atuação do CRAS e do CREAS no Fluxo de atenção integrada da lei 13.431/2017; Estudos de caso.
	ABORDAGEM SOCIAL E PSR	a) Conceituação de pessoa em situação de rua
		b) Conceituação do trabalho infantil e exploração sexual nas ruas
		c) Conceituação de violação de direitos associado ao uso abusivo de álcool e outras drogas nas ruas

		d) Serviço Especializado em abordagem social- SEAS: O que é o SEAS, quais os espaços de atuação do SEAS, qual o público alvo do SEAS , quais as unidades o SEAS está vinculado, período de funcionamento, qual o trabalho essencial do SEAS, composição e perfil da equipe, atuação do SEAS com crianças e adolescentes e atuação do SEAS com pessoas que fazem o uso de álcool e outras drogas.
	MEDIDAS	a) Origens, conceitos e prerrogativas legais
		b) Construção do SINASE e do SUAS
		c) Conceitos básicos da oferta de acompanhamento socioeducativo no SUAS
		d) Instrumentos e técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto
		e) Intersetorialidade como eixo fundante da Socioeducação: políticas de saúde, educação, esporte, lazer e trabalho
		f) Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: conceitos, regras básicas, procedimentos, metodologias e questões éticas e compreender o funcionamento e manutenção dos conselhos.
		g) Oficina de Aprendizagem- estudo de caso
	PCDIF	a) Breve histórico do serviço
		b) Condições e formas de acesso
		c) Características do serviço
		d) Finalidade do serviço
		e) Objetivos do serviço
		f) Introdução aos Eixos que Orientam a Concepção e a Organização Metodológica do Serviço.
		g) Oficina de Aprendizagem- estudo de caso

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Provimento dos Serviços	ALTA COMPLEXIDADE	a) Estruturação e oferta dos serviços de Alta complexidade
		b) A gestão da rede de proteção social de alta complexidade
		c) Serviços de proteção social especial de alta complexidade
		d) Relações Intersectoriais com sistema de Justiça e de Garantia de direitos
		e) Boas práticas

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
TEMAS EMERGENTES	MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS E INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES	a) Conhecendo o fenômeno migratório;
		b) Direitos dos migrantes;
		c) Vulnerabilidades em contexto migratório;
		e) Desafios para o acesso dos migrantes ao SUAS;
		f) Atendimento socioassistencial a migrantes na proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONTEXTOS DE EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL	a) O que são emergências do SUAS
		b) O papel dos entes federados
		c) O SUAS e o Sistema de Proteção Civil
		d) Planejamento, intersectorialidade e gestão integrada de serviços e benefícios no âmbito do SUAS
		e) Trabalho social com famílias e indivíduos no contexto de enfrentamento às situações socio emergenciais
		f) Pós- desacolhimento e cuidado e apoio aos profissionais que atuam em situações de calamidades públicas e emergências socioassistenciais
		g) Gestão de Riscos e Desastres
		h) Ações Pós- emergência
	SEGURANÇA ALIMENTAR E ACESSO AOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	a) Aborda a importância da rede socioassistencial do SUAS na promoção e proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA);
		b) Apresenta conceitos, fundamentos e princípios que balizam o DHAA e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN e sua relação com o DHAA.

		c) A importância da alimentação adequada e saudável na rotina de instituições socioassistenciais, a fim de contribuir para a qualificação da demanda por alimentos adquiridos a partir do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
		d) Parcerias para potencializar a segurança nutricional e alimentar nos serviços socioassistenciais

EIXO	TEMAS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Controle Social	PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DEMOCRÁTICO	a) Participação e Controle Social na Política de Assistência Social no Brasil;
		b) Conselhos de direitos;
		c) Conferências de Assistência Social;
		d) Representação e Representatividade;
		e) Aspectos Relevantes Para a Participação da Sociedade e Para o Exercício do Controle Social.
		f) Entidades e organizações da Assistência Social
	FUNÇÕES E INSTRUMENTOS DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	a) Instrumentos Essenciais ao Exercício do Controle Social do SUAS e do PBF: Plano de Assistência Social; Gestão da Informação, Orçamento, Relatório Anual de Gestão; Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF);
		b) Ferramentas Informacionais do SUAS: Suporte Financeiro, Gestão e Controle Social, Relatórios de Informação;
		c) Ferramentas Informacionais do PBF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO RATEIO ENTRE OS CONSORCIADOS

Subcláusula Primeira: O valor **GLOBAL** estimado deste CONTRATO é de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), equivalente a soma dos valores das contratações que constituem o objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Contratação	Valor Estimado
------	-------------	----------------

1	Contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação continuada voltado aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, atuantes nos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP	R\$ 428.145,00
2	Contratação de empresa para Organização Eventos e Capacitações com fornecimento de Equipe de Apoio, Sistema de Credenciamento, Sistema de Inscrições Material Gráfico e Coffee Break.	R\$ 315.855,00
3	Locação de Espaço com infraestrutura	R\$ 156.000,00
Total Estimado		R\$ 900.000,00

Subcláusula Segunda: O custo estimado da vaga do Programa Educa Mais COMESP considerou o valor total estimado dividido pela soma total dos quantitativos de vagas solicitadas nos ofícios de manifestações de interesses.

MUNICÍPIOS		PORTE	VAGAS SOLICITADAS	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
			R\$ 505,05	VALOR TOTAL
1	Adrianópolis	I	30	R\$ 15.151,52
2	Almirante Tamandaré	GRANDE	108	R\$ 54.545,45
3	Araucária	GRANDE	308	R\$ 155.555,56
4	Balsa Nova	I	30	R\$ 15.151,52
5	Bocaiúva do Sul	I	22	R\$ 11.111,11
6	Campina Grande do Sul	MEDIO	34	R\$ 17.171,72
7	Campo Largo	GRANDE	83	R\$ 41.919,19
8	Campo Magro	II	17	R\$ 8.585,86
9	Cerro Azul	I	17	R\$ 8.585,86
10	Colombo	GRANDE	121	R\$ 61.111,11



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

11	Contenda	I	72	R\$ 36.363,64
12	Doutor Ulysses	I	36	R\$ 18.181,82
13	Fazenda Rio Grande	GRANDE	78	R\$ 39.393,94
14	Guaratuba	II	40	R\$ 20.202,02
15	Itaperuçu	II	123	R\$ 62.121,21
16	Lapa	II	86	R\$ 43.434,34
17	Mandirituba	II	18	R\$ 9.090,91
18	Piên	I	22	R\$ 11.111,11
19	Pinhais	GRANDE	74	R\$ 37.373,74
20	Piraquara	GRANDE	44	R\$ 22.222,22
21	Quatro Barras	II	50	R\$ 25.252,53
22	Pontal do Paraná	II	98	R\$ 49.494,95
23	Quitandinha	I	10	R\$ 5.050,51
24	Rio Branco do Sul	II	41	R\$ 20.707,07
25	Rio Negro	II	16	R\$ 8.080,81
26	São José dos Pinhais	GRANDE	176	R\$ 88.888,89
27	Tunas do Paraná	I	28	R\$ 14.141,41
		TOTAL	1782	R\$ 900.000,00

Subcláusula Segunda: A Cota parte TOTAL do Município de QUATRO BARRAS é **R\$ 25.252,53** (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), considerando-se para o cálculo o custo vaga e o quantitativo de vagas solicitadas nos ofícios de manifestações de interesses.

Subcláusula Terceira: A transferência do valor contratual prevista na Cota Parte Total será feita em até 12 (parcelas) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício, operacionalizando-se por meio de depósito bancário no valor **MENSAL de R\$ 2.104,37** (Dois Mil Cento e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O município deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, por meio de boleto bancário, que será encaminhado pelo COMESP, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato de programa.

Subcláusula Segunda: No caso de inadimplemento, o município estará sujeito a ser retirado do presente programa. No caso de não cumprimento do prazo estipulado, o município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP.

Subcláusula Terceira: Ao final do programa, havendo saldo remanescente, estes serão devolvidos aos municípios com a observação da devida cota-parte do participante e/ou utilizados em futuras parcelas, do mesmo objeto, desde que acordados entre as partes.

Subcláusula Quarta: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO** e **COMESP**, após formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: O reequilíbrio de qualquer espécie, aplicado sobre o contrato de prestação de serviços firmado com as empresas contratadas, (repactuações, reajustes e revisão) serão realizados entre as empresas contratadas e o consórcio, mediante termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, a partir da demonstração analítica, pelas empresas contratadas, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Subcláusula Segunda: O reequilíbrio de qualquer espécie concedido no contrato de prestação



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da Agricultura



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDENTE



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

de serviços será formalizado entre o consórcio e as empresas contratadas com base nas regras do edital de licitação, descritas no Termo de Referência e seus pedidos serão analisados e concedidos pelo Departamento Administrativo deste consórcio, sem necessidade de oitiva prévia dos municípios, ficando sob responsabilidade do Consórcio dar conhecimento aos Municípios para a devida programação orçamentária.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado em caso de deferimento do reequilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o COMESP e as empresas Contratadas que eventual variação será repassada aos municípios Consorciados, através de Termo Aditivo a este contrato de programa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA EDUCA MAIS COMESP

O Programa *Educa Mais COMESP* foi objeto de discussão e deliberação em Câmara Técnica Social- CTS e aprovada na respectiva Assembleia de Prefeitos(as) realizada em 03 de junho de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Para cumprimento dos objetivos do Programa EDUCA MAIS COMESP previstos neste CONTRATO, o COMESP poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos nas Cláusulas do CONTRATO DO CONSÓRCIO do seu ESTATUTO SOCIAL.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO DE PROGRAMA, o COMESP poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao programa previsto neste instrumento independentemente de autorização prévia do MUNICÍPIO CONSORCIADO, nos termos deste CONTRATO.

Subcláusula Segunda: Os contratos celebrados entre o COMESP e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, no ESTATUTO SOCIAL e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o MUNICÍPIO CONSORCIADO;

Subcláusula Terceira: A execução das atividades contratadas pelo COMESP com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais dos programas objeto deste instrumento;

Subcláusula Quarta: Constituirá especial dever do COMESP prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMESP

O COMESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas objeto deste instrumento, obriga-se a:



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATEND.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO.
CURITIBA - PR

- § 1º. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO;
- § 2º. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, com vistas à reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- § 3º. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- § 4º. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste CONTRATO;
- § 5º. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas, quando a condição o exigir;
- § 6º. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do programa previsto neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- § 7º. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- § 8º. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- § 9º. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto dos programas previstos neste instrumento;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDENTE



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

§ 10º. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

§ 11º. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste CONTRATO, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

§ 12º. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente CONTRATO;

§ 13º. Extinguir o presente Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes dos programas previstos neste instrumento obriga-se a:

§ 1º. Dar conhecimento ao COMESP das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste CONTRATO;

§ 2º. Cumprir e fazer cumprir integralmente este CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do COMESP;

§ 3º. Responder perante o COMESP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes dos programas previstos neste instrumento;

§ 4º. Cumprir e fazer cumprir o presente CONTRATO;

§ 5º. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

§ 6º. Fazer o repasse dos recursos conforme estabelecido em cláusulas deste CONTRATO;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATEND.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

§ 7º. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

As nomeações dos Fiscais serão oficializadas via resolução do COMESP para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas no referido Programa pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas em cláusulas de Contrato de Consórcio:

- a) Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;
- b) Exclusão: Na hipótese de o MUNICÍPIO CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral do COMESP;

Subcláusula Segunda: As aplicações das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável;

Subcláusula Terceira: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Subcláusula Quarta: A notificação será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao MUNICÍPIO CONSORCIADO mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Subcláusula Primeira: Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO;

Subcláusula Segunda: Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou para o COMESP no cumprimento deste CONTRATO, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

Subcláusula Terceira: Considera-se fato do príncipe toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

Subcláusula Quarta: Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO ou COMESP, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

Subcláusula Quinta: Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do CONTRATO de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão

dos trabalhos;

Subcláusula Sexta: A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o COMESP de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior;

Subcláusula Sétima: Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a parte deverá comunicar o ocorrido à outra parte, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Subcláusula Primeira: Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto;

Subcláusula Segunda: Sempre que possível cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável;

Subcláusula Terceira: Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste CONTRATO;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Subcláusula Quarta: As partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas;

Subcláusula Quinta: Este CONTRATO se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por meio de TERMO ADITIVO ou TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme o caso, inclusive com a criação de novas ações ou com a subtração de propostas, com a adequação dos percentuais de rateio, ou outras modificações que sejam necessárias e pertinentes para a consecução dos objetivos do PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: Considerar-se-á extinto o CONTRATO, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo de vigência deste CONTRATO;
- b) Rescisão amigável,
- c) Rescisão automática;
- d) Outras formas de extinção do CONTRATO admitidas pela Lei.

Subcláusula Segunda: A rescisão automática ocorrerá no caso de o MUNICÍPIO CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, nos casos previstos em Lei, inclusive



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados;

Subcláusula Terceira: Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o MUNICÍPIO CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005;

Subcláusula Quarta: A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os CONTRATOS, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula Primeira: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normativas aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos;

Subcláusula Segunda: As pessoas jurídicas contratadas atuarão como controladoras dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo às decisões referentes ao tratamento, enquanto o CONSÓRCIO atuará como operador dos dados pessoais;

Subcláusula Terceira: O CONSÓRCIO informa que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato;



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Subcláusula Quarta: É vedado ao CONSÓRCIO:

- I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;
- II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras personalidades jurídicas, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a credenciada seja informada previamente;
- III - Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, o CONSÓRCIO deverá notificar a credenciada imediatamente após o conhecimento dos fatos, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais;
- IV- Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações ao CONSÓRCIO relativos ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, o CONSÓRCIO submeterá esse pedido à apreciação das empresas contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da credenciada, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato;

Subcláusula Quinta: Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, o CONSÓRCIO deverá arquivar os dados pessoais que teve acesso, restando somente àqueles em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde da População



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira: Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do COMESP;

Subcláusula Segunda: Se qualquer das partes permitirem, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;

Subcláusula Terceira: Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum MUNICÍPIO CONSORCIADO, após a assinatura do presente CONTRATO, aplica-se as previsões contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Saúde Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESPATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR

Curitiba, 01 de julho de 2025

KARIME FAYAD
Presidente do COMESP

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito do Município de Quatro Barras

TESTEMUNHAS:

CONRADO F. DE SOUZA SALEMA
Diretor Administrativo do COMESP

ADRIANA HEINDYK MOCELIN
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Família de Quatro Barras



SUASA
Sistema Unificado de Atenção
à Sanidade Agropecuária



(41) 3154-5010



COMESP.ATENDE.NET



RUA DA PAZ, 236, CENTRO,
CURITIBA - PR